

Cheque Número  
 900042  
 02/01  
 Pague por este  
 cheque a quantia de Dois mil e cinqüenta e três reais e trinta e  
tres centavos — “ ” — “ ” — “ ”  
Adriana Rodrigues Rabelo  
 e centavos acima  
 ou à sua ordem

do Anterior  
 depósitos  
 2.053,33  
 Adriana  
 transações Eletrônicas  
 te Cheque  
 saldo Atual

**CAIXA**

JARDIM INDUSTRIAL  
 R. TIRADENTES, 2426  
 CONTAGEM-MG  
 CONFECÇÃO: 12/2017

Contagem, 02 de Janeiro de 2018

Vallina Gonçalves Gomes

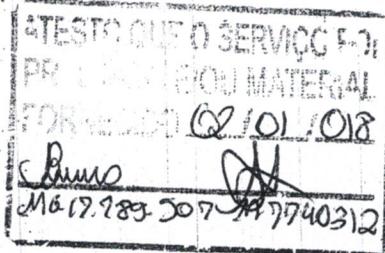
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA

CNPJ 19.694.165/0001-39

CLIENTE BANCÁRIO

desde 11/2017

900042 016 104 1639 3 03005243-0 0 AAA 900042





## Contabilidade Rabelo

### RECIBO

Recebi da Associação Comunitária da Vila São Paulo a quantia supra no valor de R\$ 2.053,33 (Dois mil e cinqüenta e três reais e trinta e três centavos) referente à 14 dias de dezembro de 2017 e o mês integral de janeiro de 2018 por serviços prestados em Contabilidade e Assessoria.

Contagem, 02 de 01 de 2018.

*ARabelo*  
Adriana R. Rabelo  
CRC-MG 06145

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO <u>29/01/18</u>
<i>[Signatures]</i>
MG 07.739-507 N-3740319

Contabilidade Rabelo  
3331-1804



## CONTABILIDADE RABELO

- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

**CLÁUSULA SEGUNDA .** O(A) Contratante se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o Contratado(a) possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

### 4. Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Contagem (Seduc) / Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA .** O(A) Contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA .** As orientações dadas pelo(a) Contratado(a) deverão ser, rigorosamente, seguidas pela Contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA .** O(A) Contratante pagará ao Contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), com vencimento em 20 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO .** Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da Contratante. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) Contratado(a), este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.



## CONTABILIDADE RABELO

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

**CLÁUSULA OITAVA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de \_\_\_\_\_. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o Contratado(a) poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**CLÁUSULA NONA.** Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 04/01/2016, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(Trinta ) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) Contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discordia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou(onde houver JUÍZO ARBITRAL)

Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.(Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

*LBB  
M. Rabelo*



## CONTABILIDADE RABELO

Contagem 04 de janeiro de 016.

A.Rabelo  
Adriana Rodrigues Rabelo

Patrícia Gonçalves Góes  
Associação Comunitária da Vila São Paulo

### TESTEMUNHAS

1- Jef 2- Sem